

DECRETO-LEI Nº 9.622, DE 22 DE AGÔSTO DE 1946

Prorroga prazo para registro de partidos políticos.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica prorrogado por 60 dias o prazo fixado aos partidos políticos, registrados provisoriamente, no artigo 41 do Decreto-lei nº 9.258, de 14 de Maio de 1946.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 22 de Agosto de 1946; 125ª da Independência e 58ª da República. –
EURICO G. DUTRA. – Carlos Coimbra da Luz.